



ESTATUTO DA IRMANDADE

DA IMACULADA CONCEIÇÃO

DE LA BVM

DA CONGREGAÇÃO DOS PADRES MARIANOS

**ESTATUTO DA IRMANDADE
DA IMACULADA CONCEIÇÃO
DE LA BVM
DA CONGREGAÇÃO DOS PADRES MARIANOS**

**ESTATUTO DA IRMANDADE
DA IMACULADA CONCEIÇÃO
DE LA BVM
DA CONGREGAÇÃO DOS PADRES MARIANOS**



Curia Geral da Congregação dos Padres Marianos
Roma, 2011

Copyright © 2010 by Curia Generalizia dei Chierici Mariani
Roma – Italia

Tradução para a língua portuguesa:

M. Kawka

Editoração:

Marina Batiuk (CAM, U.S.A.)

Capa: Estampa de Nossa Senhora Imaculada, da página frontal do manual da Irmandade da Imaculada Conceição da SVM, publicado pelos marianos em Portugal sob o título: *Confraria da Imaculada Conceição do Escapulário, e das dez Virtudes de Maria Santíssima. Erecta e noticiada com suas próprias Indulgências pelos Religiosos Marianos*, Lisboa 1758.

**Publicação autorizada pelo
Superior Geral
da Congregação dos Padres Marianos
Pe. Jan M. Rokosz MIC**

por empenho
do Promotor Geral
da Associação dos Auxiliares Marianos.

Para uso interno.
Tiragem: 30 exemplares.

Printed in Poland

INTRODUÇÃO

O Beato Estanislau de Jesus e Maria Papczynski, Fundador da Congregação dos Padres Marianos, via na propagação do culto da Imaculada Conceição da SVM o objetivo principal da comunidade por ele fundada. O beato Fundador dos Marianos estimulava com zelo os seus filhos espirituais à fundação de Irmandades da Imaculada Conceição da SVM junto às igrejas marianas. Falam a esse respeito já os primeiros estatutos da Congregação, do ano 1694. Estas deviam ser irmandades cujos membros, haurindo da espiritualidade mariana, buscassem a perfeição cristã vivendo no mundo e proporcionando ajuda aos falecidos que sofrem no purgatório. Com efeito, o beato Estanislau conciliava o culto da Imaculada Conceição da SVM com a ajuda prestada aos falecidos. Imbuído do ideal da santificação do homem como Templo Místico de Deus, queria não apenas ele mesmo viver livre do mal e do pecado, mas também apoiar na obra da purificação da mancha do pecado a todos aqueles que sofrem no purgatório.

O último capítulo da *Regra das dez virtudes evangélicas da SVM*, com base na qual a Congregação dos Marianos foi aprovada pela Santa Sé em 1699, obrigava ao uso do escapulário da Imaculada Conceição da SVM. Naquele tempo os marianos usavam esse escapulário sob o hábito branco. Obrigados, por força da sua vocação, à difusão do culto da Imaculada Conceição da Mãe Santíssima, eles desejavam igualmente propagar o escapulário entre os fiéis.

O Venerável Servo de Deus pe. Casimiro de S. José Wyszynski dirigiu-se em 1733 à Ordem dos Teatinos, em Roma, com o pedido de que lhe fosse concedida a indispensável autorização para a bênção e a imposição do escapulário azul aos fiéis e obteve essa autorização. Ele queria fazer do uso do escapulário azul e das práticas com ele relacionadas um dos elementos devocionais da men-

cionada irmandade. Desde então os membros da irmandade são inscritos no *Livro da Irmandade*, que existe junto a muitas igrejas marianas. Com o tempo, as irmandades da Imaculada Conceição existentes junto às igrejas marianas começaram também a chamar-se “irmandades do escapulário”. Nos documentos que se preservaram, a primeira referência à ereção de uma irmandade da Imaculada Conceição provém de 26 de junho de 1734 e diz respeito à Irmandade da Imaculada Conceição na igreja dos marianos em Floresta Mariana, na Polônia. Com o tempo, as irmandades da Imaculada Conceição começaram a surgir praticamente junto a todos os conventos marianos, bem como junto às igrejas em que os marianos exerciam o seu ministério pastoral. Isso é comprovado, por exemplo, por documentos de 1888 relacionados com o decanato de Mariampol, na Lituânia, onde havia um convento mariano. Lemos nesses documentos que junto a cada uma das quinze igrejas existentes no decanato [onde os marianos prestavam assistência ao clero local] existia uma Irmandade do Escapulário da Imaculada Conceição da SVM.

Os padres teatinos por diversas vezes renovaram o privilégio concedido aos marianos de impor o escapulário. Esse privilégio foi também solicitado pelo Renovador e Reformador da Congregação dos Marianos, o beato arcebispo Jorge Matulaitis-Matulewicz, que o obteve no dia 1 de dezembro de 1911. No dia 3 de julho de 1992 o pe. Donald Petraitis MIC, na época Superior Geral dos Marianos, obteve para si mesmo e para os seus sucessores a autorização perpétua para a bênção e a imposição do escapulário da Imaculada Conceição da SVM. Essa autorização foi novamente confirmada no dia 19 de março de 2005, com a possibilidade de subdelegação aos sacerdotes e diáconos marianos, e no dia 16 de julho de 2008 ela foi ampliada, dando ao Superior Geral o direito de subdelegação também a outros marianos, com a observância do cânone 1169 do Código do Direito Canônico.

Dessa forma, de acordo com a sua secular tradição, os Marianos fundam irmandades da Imaculada Conceição da SVM, cujo sinal visível de pertinência é o escapulário azul. A direção de irmandades da Imaculada Conceição é uma das formas importantes através das quais a Congregação propaga o culto da Imaculada Conceição da Mãe de Deus e proporciona ajuda aos falecidos que sofrem no purgatório.

ESTATUTO DA IRMANDADE DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA SVM

1. Natureza: A Irmandade da Imaculada Conceição da SVM da Congregação dos Padres Marianos (a seguir: Irmandade) é uma associação particular de fiéis que, vivendo no mundo e participando da espiritualidade, do apostolado e da missão da Congregação dos Padres Marianos, de maneira especial propagando o culto da Imaculada Conceição da SVM e rezando pelos falecidos, buscam a perfeição cristã da forma apropriada à sua vocação. Os membros da Irmandade participam, tanto na vida temporal como eterna, dos bens espirituais da Congregação.

2. Objetivo:

- a) Ajuda aos membros da Irmandade que vivem no mundo na busca da perfeição cristã, de acordo com a espiritualidade da Congregação dos Padres Marianos.
- b) Propagação do culto da Imaculada Conceição da SVM e ajuda aos falecidos que se encontram no purgatório.

3. Ereção: São autorizados para a ereção de uma seção da Irmandade os superiores maiores da Congregação dos Padres Marianos, bem como os superiores dos Vicariatos Gerais e das Províncias.

4. No caso da ereção de uma seção da Irmandade junto a uma paróquia ou num outro centro pastoral não mariano, torna-se necessário o consentimento do pároco.

5. Estrutura::

- a) Nos centros marianos junto aos quais existe a Irmandade, o superior local ou o reitor da residência nomeia o Promotor da Irmandade (PI) por prazo indeterminado.

- b)** No caso de centros não marianos, o PI é nomeado por quem tem o poder de erigir a Irmandade, por prazo indeterminado, após prévio consentimento do pároco.
- c)** Para o bem espiritual dos membros e para a melhor cooperação e desenvolvimento da Irmandade, o superior da Província, do Vicariato ou da Missão pode nomear – com o voto consultivo do seu Conselho – o Promotor da Irmandade (da Província, da Vice-Província, do Vicariato Geral ou Provincial), de acordo com a estrutura da Congregação.
- d)** O Superior Geral, após ouvir a opinião do seu Conselho, nomeia o Promotor Geral da Irmandade (PGI).
- e)** A função de PGI e PI pode ser exercida por um mariano (sacerdote ou irmão religioso) ou por um fiel leigo.

6. Obrigações do PI:

- a)** Organiza encontros periódicos dos membros da Irmandade e lhes preside, de acordo com o programa de formação estabelecido.
- b)** Presta informações ao superior da casa religiosa ou – no caso de centros não marianos – ao pároco a respeito dos encontros da Irmandade e das iniciativas empreendidas, bem como empenha-se para que a Irmandade seja um autêntico lugar de evangelização segundo a espiritualidade da Congregação dos Padres Marianos.
- c)** Controla o Livros dos Membros da Irmandade, cujos dados envia todos os anos ao Promotor Geral da Irmandade (PGI).

7. Obrigações do PGI:

- a)** Preocupa-se com o desenvolvimento da Irmandade dentro de toda a Congregação.
- b)** É o responsável pelo programa de formação dos membros da Irmandade aprovado pelo Superior Geral.
- c)** Uma vez por ano faz um relatório por escrito ao Superior Geral a respeito do desenvolvimento, da formação, das ações desenvolvidas e de outras iniciativas da Irmandade no âmbito de toda a Congregação dos Padres Marianos.
- d)** Mantém um registro exato dos membros da Irmandade em âmbito internacional.

8. Condições e forma de aceitação:

- a)** Pode ser aceito na Irmandade todo fiel que tenha atingido 18 anos de idade, que permanece em união total com a Igreja católica (CDC, cân. 205) e que aceita como seus os objetivos e os estatutos da Irmandade.
- b)** Para ser aceito na Irmandade, o candidato encaminha um pedido de aceitação ao PI.
- c)** A aceitação na Irmandade ocorre durante um ritual, de acordo com uma fórmula aprovada pelo Superior Geral. O ritual litúrgico é presidido por um sacerdote ou diácono.
- d)** Durante o ritual de aceitação, como um sinal essencial de pertinência à Irmandade, é bento e imposto o Escapulário azul da Imaculada Conceição da SVM¹. Com base num decreto do Superior Geral do dia 25 de fevereiro de 2006 (prot. n. 22/2006)², esse esca-

¹ O escapulário azul, propagado pela Congregação dos Padres Marianos, compõe-se de duas pequenas peças retangulares de tecido de cor azul. Em uma delas encontra-se a efígie de Nossa Senhora Imaculada. Ambas as peças de tecido são unidas por uma fitinha de cor vermelha.

² Ver Apêndice, p. 16.

pulário só pode ser bento e imposto por um bispo, sacerdote ou diácono mariano. No caso de bispos, sacerdotes ou diáconos não pertencentes à Congregação dos Padres Marianos, torna-se necessária adicionalmente uma subdelegação do Superior Geral da Congregação dos Padres Marianos (cf. Decreto do Superior Geral dos Teatinos do dia 16 de julho de 2008).³

- e) As pessoas doentes e aquelas que residem distantes da seção mais próxima da Irmandade podem pedir a sua aceitação através de carta.
- f) A aceitação na Irmandade deve ser confirmada no foro exterior pela inscrição, no Livro da Irmandade, dos dados adequados e pela entrega de um documento especial de aceitação. No Livro da Irmandade deve ser registrado: o nome e o sobrenome do fiel, a data do nascimento e do batismo, o lugar e a data da aceitação e o nome de quem presidiu ao ritual.

9. Obrigações dos membros da Irmandade:

- a) Como pessoas devotadas à Virgem Imaculada, os membros da Irmandade são convocados não apenas à busca pessoal da santidade, de acordo com a espiritualidade da Congregação dos Padres Marianos, mas também à propagação do culto da Imaculada Conceição da SVM e ao sufrágio dos falecidos que permanecem no purgatório.
- b) Tendo recebido o escapulário, os membros da Irmandade deverão usá-lo sempre e com piedade como um sinal visível da sua devoção à Imaculada Conceição da SVM e como um elemento que os distingue como pessoas especialmente devotadas à Virgem Imaculada. O escapulário pode ser substituído por uma medalha⁴ que de um lado apresenta a efígie

³ Ver Apêndice, p. 19.

⁴ Ver Apêndice, p. 22.

do Sacratíssimo Coração de Jesus e, do outro, de Maria Imaculada. Tanto a medalha como o escapulário podem ser posteriormente substituídos, de acordo com critério pessoal. Não é necessária a bênção de cada escapulário novo.

- c) A pertinência à Irmandade obriga à imitação de Maria nas Suas virtudes, e sobretudo a uma vida em graça santificante, difundindo dessa forma o culto da Imaculada Conceição da SVM, à contínua dedicação de algum tempo ao encontro com Deus na oração, à frequente participação da Eucaristia e à recitação do rosário. Os membros da Irmandade devem diariamente recitar e oferecer pelos falecidos o *terço das Dez Virtudes da SVM* ou o *terço da Misericórdia Divina*, juntamente com a oração *Salve-Rainha*, bem como oferecer na intenção deles atos de caridade, os seus sofrimentos e as dificuldades da vida.
- d) Como fiéis engajados na vida da Igreja, os membros da Irmandade participam da vida da comunidade paroquial e de diversas formas prestam ajuda aos sacerdotes, especialmente em sua paróquia, na obra da evangelização.
- e) Os membros da Irmandade devem participar de encontros periódicos realizados sob a presidência do PI, durante os quais devem animar o seu sentimento de laços comunitários, conhecer a espiritualidade da Congregação dos Padres Marianos e sensibilizar-se às necessidades dos irmãos e irmãs, fazendo tudo isso em íntima comunhão com Maria.

10. Bens espirituais:

- a) Os membros da Irmandade participam de todos os bens espirituais da Congregação dos Padres Marianos da Imaculada Conceição da SVM:
 - tiram proveito dos frutos das santas missas diariamente celebradas pelos sacerdotes marianos,

bem como das santas missas na intenção dos colaboradores vivos e falecidos da Congregação dos Padres Marianos;

- têm o direito de incluir os seus familiares falecidos nas santas missas celebradas pela Congregação durante todo o mês de novembro, bem como nas vésperas fúnebres cantadas na oitava do Dia de Finados;
 - tiram proveito dos frutos das orações recitadas diariamente pelos membros da Congregação;
 - tiram proveito dos frutos sobrenaturais decorrentes dos méritos, das boas ações e das indulgências alcançadas pelos membros da Congregação.
- b)** Por terem recebido e por usarem o Escapulário da Imaculada Conceição da SVM, com base no rescrito da Santa Sé do dia 2 de fevereiro de 1968 os membros da Irmandade podem alcançar a indulgência plenária sob as condições comuns (confissão sacramental, santa Comunhão, oração nas intenções pontifícias) no dia do seu ingresso na Irmandade e do recebimento do escapulário, bem como nas seguintes solenidades:
- Ressurreição do Senhor;
 - Natal do Senhor (25 de dezembro);
 - Imaculada Conceição da SVM (8 de dezembro);
 - Assunção da SVM (15 de agosto);
 - dia da Apresentação do Senhor (2 de fevereiro);
 - por ocasião da memória litúrgica de S. Caetano de Chieti (7 de agosto).
- c)** As principais solenidades da Irmandade são: a Imaculada Conceição da Santíssima Virgem Maria (8 de dezembro) e a memória de Todos os Fiéis Falecidos (2 de novembro). Os membros da Irmandade vivenciarão a solenidade da Imaculada Conceição da Santíssima Virgem Maria com profundos sentimentos de amor e de gratidão a Deus e a Maria,

renovando nesse dia o seu piedoso engajamento no serviço, a sua fidelidade a Cristo e à Igreja e confiando ao Coração Maternal da Imaculada Virgem toda a Família Mariana. Na memória de Todos os Fiéis Falecidos recomendarão a Deus, através das suas orações, sacrifícios e indulgências alcançadas, as almas dos fiéis falecidos que se encontram no purgatório.

11. A respeito do Estatuto:

- a)** A observância do presente Estatuto não obriga sob pecado. No entanto, não estará sem culpa aquele que o transgredir em matéria de mandamentos divinos e eclesiásticos.
- b)** O presente Estatuto vigora a partir do dia 2 de fevereiro de 2010, até a sua revogação.
- c)** Mudanças no presente Estatuto podem ser introduzidas pelo Superior Geral, com a aprovação do seu Conselho.

O presente Estatuto da Irmandade da Imaculada Conceição da SVM foi analisado e aceito na sessão do Conselho Geral do dia 30 de janeiro de 2010.

Expedido em Roma, 2 de fevereiro de 2010.

ZBIGNIEW PIŁAT, MIC
Secretário Geral

JAN M. ROKOSZ, MIC
Superior Geral

APENDICE

A TODOS OS SACERDOTES E DIACONOS
DA CONGREGAÇÃO DOS PADRES MARIANOS

DECRETO

**Autorização para a imposição do Escapulário
da Imaculada Conceição da SVM**

Tendo em conta o desvelo pelo crescimento do culto da Imaculada Conceição da santa Mãe de Deus, bem como saindo ao encontro dos pedidos de muitos coirmãos e dos anseios de pessoas leigas, por força da carta do Superior Geral dos Clérigos Regulares Teatinos de 15 de março de 2005, encaminhada ao Superior Geral da Congregação dos Padres Marianos, pelo presente Decreto autorizo todos os sacerdotes e diáconos da Congregação dos Padres Marianos a impor sobre os fiéis o escapulário da Imaculada Conceição da Santíssima Virgem Maria de acordo com os cânones 1169-1171 do CDC e segundo o *Ritual Mariano*.

*Immaculata Virginis Mariae Conceptio
sit nobis salus et protectio.*

ZBIGNIEW PIŁAT, MIC
Secretário geral

JAN M. ROKOSZ, MIC
Superior geral

CC: Superiores Provincial y del Vicariato

IL PREPOSITO GENERALE DEI CHIERICI REGOLARI

D. VALENTINUS ARTEAGA ET SÁNCHEZ-GUIJALDO, C. R.

**Dilectis Nobis in Christo
Eiusque Sine Labe Originali Conceptæ Matris Mariæ:
D. P. Jan M. Rokosz, M.I.C., Superiori Generali
Congregationis Clericorum Marianorum ab Immaculatæ
Conceptionis B.mæ V. Mariæ
necnon D. Fr. Andreæ R. Mączyński, M.I.C., Promotori
Generali Associationis Cooperatorum Marianorum
Salutem**

*Laudetur sanctissimum Sacramentum, et benedicta sit ab
omnibus Beatæ Mariæ Virginis Immaculata Conceptio*

Ad vestras nuper porrectas preces læto animo inclinati, ex apostolica nobis concessa potestate, per has manu nostra atque Secretarii generalis subscriptas litteras signoque nostræ Congregationis munitas, Vobis vestrisque legitimis Successoribus in perpetuum libenter concedimus facultatem, aliis vestri Instituti sodalibus etiam subdelegandam, benedicendi, ad normam can. 1169–1171, scapularia parva cærulei coloris illaque Christifidelibus, pio devotionis erga Mysterium Conceptionis B. M. V. Immaculatæ affectu ea gestare cupientibus, ita imponendi ut spiritualibus gratiis et indulgentiis et participatione bonorum omnium spiritualium, quæ in nostro Clericorum Regularium Theatinorum religioso instituto ex gratia Dei fiunt vel eidem per Sedis Apostolicæ privilegium concessa aut in posterum concessura, rite frui possint in nomine Patris, et Filii et Spiritus Sancti. Amen.

Dabam Romæ, apud nostras Sancti Andreæ Apostoli "de Valle"
ædes, die MX mensis Martii anni MMV, Sancti Iosephi
Deiparæ Virginis Mariæ castissimi sponsi memoriæ
solemniter dicato.

VALENTIN ARTEAGA Y SANCHEZ-GUIJALDO, C. R.

Præpositus Generalis

GAIETA ROSSELLI GLIVILLERS, C.R.

a Secretis

**CURIA GENERALIZIA
DEI CHIERICI REGOLARI TEATINI**

IL PREPOSITO GENERALE

Roma, 16 luglio 2008

Memoria facoltativa della B.V.M. del Carmelo
249° giorno dell' Anno Santo Avelliniano

Rev. P. Jan M. Rokosz, M.I.C.
Superiore Generale della Congregazione dei
Chierici Mariani dell'Immacolata Concezione della B.V.M.
Via Corsica, 1 – 00198 ROMA.

Venerato e reverendissimo padre in Cristo e Maria "*sine labe originali concepta*",

Ho ricevuto la vostra carissima lettera del 2 luglio 2008 (Prot. N. 194/200), la quale mi onoro di rispondere con una piena e totale elargizione della facoltà, *dum opus sit*, se veramente ce ne fosse bisogno, "di benedire, secondo le norme dei cann. 1169-1171 del CIC, lo scapolare celeste ai fedeli richiedentilo, con il diritto di subdelega non solo al membri della nostra Congregazione... ma anche agli altri sacerdoti, sia religiosi che secolari, per poter soddisfare le richieste dei fedeli dalle diverse parti del mondo."

Ritengo, da quanto mi è stato detto dal nostro Procuratore presso la Santa Sede, che la nuova normativa della Chiesa difatti concede la benedizione ed imposizione semplice degli scapolari, ed altri oggetti sacri, ai Ministri Sacri di cui parla il can. 1169: Vescovi, Presbiteri ed eventualmente Diaconi.

Invece quando lo scapolare è visto come elemento di ammissione ad una confraternità aggregata ad un Istituto religioso, allora l'imposizione dello scapolare deve farsi da un suo membro o da un Ministro a ciò debitamente delegato dalla competente Autorità dello stesso Istituto.

Quanto all'ingresso in una confraternità, per mezzo del quale uno diviene spiritualmente partecipe di un Istituto religioso, si tengano presenti le norme particolari stabilite dai singoli Istituti e siano integralmente osservate. (CEI, *BENEDIZIONALE*, 1992, p. 717)

A questo punto, carissimo Padre, solo rimane trarne le conseguenze. Voi avete, a norma del can. 303, la CONFRATERNITÀ DELL'IMMACOLATA CONCEZIONE, i cui membri – uomini e donne – conducono una vita apostolica e tendono alla perfezione cristiana partecipando nel mondo al carisma del vostro Istituto religioso, sotto l'alta direzione dell'Istituto stesso. Negli statuti della Confraternità ci può essere l'obbligo di portare lo scapolare azzurro. Voi stabilirete la maniera di procedere alla benedizione ed imposizione del suddetto scapolare.

Sia dunque noto a tutti coloro che leggeranno questa lettera, che, se ce bisogno e nella misura in cui ce ne fosse, il sottoscritto P. Valentin Arteaga y Sánchez Guijaldo, concede in per-

petuum ai Superiori Generali della Congregazione dei Chierici Mariani dell'Immacolata Concezione della B.V.M., la facoltà di benedire ed imporre l'abitino azzurro dell'Immacolata, e di sottodelegarla tanto a Ministri del proprio Istituto religioso, come a Ministri, siano essi Chierici secolari oppure regolari. In nomine Patris, et Filii et Spiritus Sancti. Amen.

Dato in Roma, quest'oggi 16 luglio 2008, Memoria della Madonna del Monte Carmelo e 249° Giornata dell'Anno Santo Avelliniano.

Resta da Vostra Reverendissima Paternità, dev.mo in Cristo e Maria Immacolata.

P. VALENTÍN ARTEAGA, C.R.

Preposito Generale

S. CONGREGATIO S. OFFICII

(SECTIO DE INDULGENTIIS)

DE METALLICO NUMISMATE PRO LIBITU FIDELIUM
SACRIS SCAPULARIBUS EX PANNO SUFFICIENDO.

DECRETUM

Cum sacra, quæ vocant, scapularia ad fidelium devotionem fovendam sanctiorisque vitæ proposita in eis excitanda maxime conferre compertum sit, ut pius eis nomen dandi mos in dies magis invalescat, SSmus D. N. D. Pius divina providentia PP. X, etsi vehementer exoptet ut eadem, quo hucusque modo consueverunt, fideles deferre prosequantur, plurium tamen ad Se delatis votis ex animo obsecundans, præhabito Emorum Patrum Cardinalium Inquisitorum Generalium suffragio, in Audientia R. P. D. Adessori huius Supremæ Sacræ Congregationis Sancti Officii, die 16 Decembris anni currentis, impertita, benigne decernere dignatus est:

Omnibus fidelibus, tam uni quam pluribus veri nominis atque a Sancta Sede probatis scapularibus (exceptis quæ Tertiorum Ordinum sunt propria), per regularem, ut aiunt, impositionem iam adscriptis aut in posterum adscribendis, licere posthac pro ipsis, sive uno sive pluribus, scapularibus ex panno, unicum numisma ex metallo seu ad collum seu aliter, decenter tamen super propriam personam, deferre, quo, servatis propriis cuiusque eorum legibus, favores omnes spirituales (*sabbatino*, quod dicunt, scapularis B.M.V. de Monte Carmelo *privilegio* non excepto) omnesque indul-

gentias singulis adnexas participare ac lucrari possint ac valeant;

Huius numismatis partem rectam, SSmi D. N. I. C. suum sacratissimum Cor ostendentis, aversam, Bmæ Virginis Mariæ effigiem referre debere;

Idem benedictum esse oportere tot distinctis benedictionibus quot sunt scapularia regulariter imposita, queis, pro libitu petentium, suffici velit;

Singulas has, demum, benedictiones impertiri posse *unico crucis signo*, vel in ipso adscriptionis actu, statim post absolutam regularem scapularis impositionem, vel etiam serius, pro petentium opportunitate, non interest an servato vel non diversarum adscriptionum ordine, nec quanto post temporis ab ipsis, a quovis Sacerdote, etiam ab adscribente distincto, qui respectiva scapularia benedicendi sive ordinaria sive delegata facultate polleat, firmis ceteroquin primitivæ facultatis limitibus, clausulis et conditionibus.

Contrariis quibuscumque, etiam specialissima mentione dignis, non obstantibus.

Datum Romæ, ex Ædibus S. Officii, die 16 Decembris 1910.

L. ✠ S.

ALOISIUS GIAMBENE
Substitutus pro Indulgentiis

